INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe acerca da atuação dos Defensores Públicos do Estado do Pará nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em face ao deficit de mais de cem defensores públicos nos quadros da carreira;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº. 9.099/1995 a assistência por advogado é facultada nas causas de valor até vinte salários mínimos e, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

CONSIDERANDO que a assistência judiciária mencionada no dispositivo legal acima citado é mister do Poder Judiciário, mais especificamente, dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das demandas, cuja a atuação da Defensoria Pública é obrigatória, bem como a necessidade de estabelecer medidas transitórias com vistas a assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Defensoria Pública e a qualidade no atendimento ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a recusa de atuação aos órgãos de execução Defensoria Pública do Estado do Pará junto aos Juizados Especiais Cíveis, nas

causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º É obrigatória a atuação nos casos em que a legislação pertinente assim o determinar, como na hipótese de interposição e contrarrazões de recursos.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às causas que já estejam sob o patrocínio da Defensoria Pública.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará